



ARM - Águas e Resíduos  
da Madeira, S.A.



# CÓDIGO DE CONDUTA

JUNHO 2023

TRIÉNIO 2023-2025

## ÍNDICE

|   |           |
|---|-----------|
| <b>CAPÍTULO I</b> .....   | <b>5</b>  |
| <b>ENQUADRAMENTO</b> .....  | <b>5</b>  |
| Artigo 1.º.....   | 5         |
| Objeto .....  | 5         |
| <b>CAPÍTULO II</b> .....  | <b>5</b>  |
| <b>VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS</b> .....                                | <b>5</b>  |
| Artigo 2.º.....   | 5         |
| Princípios de conduta .....   | 5         |
| Artigo 3.º.....   | 6         |
| Padrões de conduta e os princípios de prestação de serviço público..... | 6         |
| Artigo 4.º.....   | 6         |
| Estratégia de atuação .....   | 6         |
| Artigo 5.º.....   | 7         |
| Respeito e boas práticas laborais .....                                 | 7         |
| Artigo 6.º.....   | 7         |
| Proteção anticorrupção .....  | 7         |
| Artigo 7.º.....   | 7         |
| Proteção ambiental desenvolvimento sustentável .....                    | 7         |
| <b>CAPÍTULO III</b> .....   | <b>7</b>  |
| <b>DEVERES DE CONDUTA</b> .....   | <b>7</b>  |
| Artigo 8.º.....   | 7         |
| Princípios de não discriminação .....                                   | 7         |
| Artigo 9.º.....   | 8         |
| Proteção e utilização dos recursos .....                                | 8         |
| Artigo 10.º.....  | 8         |
| Transparência administrativa .....                                      | 8         |
| Artigo 11.º.....  | 9         |
| Proteção de Dados e Dever de Sigilo.....                                | 9         |
| Artigo 12.º.....  | 10        |
| Conflito de Interesses .....  | 10        |
| <b>CAPÍTULO IV</b> .....  | <b>11</b> |
| <b>RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL</b> .....                               | <b>11</b> |
| Artigo 13.º.....  | 11        |
| Relações Externas e com a Comunicação Social.....                       | 11        |
| <b>CAPÍTULO V</b> .....   | <b>11</b> |

|   |           |
|---|-----------|
| <b>INCUMPRIMENTO E REGIME SANCIONATÓRIO.....</b>                                      | <b>11</b> |
| Artigo 14.º.....  | 11        |
| Responsabilidade disciplinar ou criminal .....  | 11        |
| <b>CAPÍTULO VI .....</b>  | <b>12</b> |
| <b>RELAÇÕES INTERNAS E DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                                   | <b>12</b> |
| Artigo 15.º.....  | 12        |
| Canais de Denúncia.....   | 12        |
| Artigo 16.º.....  | 12        |
| Acompanhamento e revisão ao Código de Conduta .....                                   | 12        |
| Artigo 17.º.....  | 13        |
| Aprovação e publicação.....   | 13        |
| <b>ANEXO I - SANÇÕES CRIMINAIS ASSOCIADAS A ATOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</b> | <b>14</b> |

| Versão   | Descrição   | Data                   |
|----------|---|------------------------|
| Edição 1 | Criação do Código de Conduta na sequência da publicação da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho. | 19 de dezembro de 2019 |
| Edição 2 | Revisão do Código de Conduta na sequência do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro  | 30 de junho de 2023    |

## CAPÍTULO I

### ENQUADRAMENTO

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1. O Código de Conduta da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (adiante designada por ARM, S.A.) define o modelo de conduta a observar por todos aqueles que desempenham funções na ARM, S.A., fortalecendo a cultura de integridade desta empresa na sua envolvimento na sociedade.
2. O Código de Conduta da ARM, S.A. (adiante designado por Código) aplica-se a todos os trabalhadores, aos membros dos órgãos sociais, colaboradores ao serviço, pessoas em regime de estágio bem como a outras pessoas em funções de representação da ARM, S.A., independentemente do seu vínculo laboral, função, ou posição hierárquica (adiante designados, para efeitos de simplificação da linguagem, colaborador(es)).
3. O objetivo do Código é ser um modelo, formal e institucional, para a conduta profissional de todos os colaboradores, tornando-se um padrão de relacionamento, quer interno quer com os públicos externos da ARM, S.A., promovendo relações de confiança entre pessoas e instituições. Fortalecer na ARM, S.A., a existência e a partilha de valores, princípios e normas de conduta comuns, reforçando uma cultura de integridade partilhada;
4. As situações para as quais este Código não apresente resposta ou orientação deverão ser avaliadas tendo presentes os valores e os princípios como critérios de referência no processo de tomada de decisão.

## CAPÍTULO II

### VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

#### Artigo 2.º

##### Princípios de conduta

1. O referencial ético da ARM, S.A., encontra-se alicerçado na visão, missão e valores da empresa, seguidamente identificados, representando a razão de ser da ARM, S.A., e gerando um impacto singular na Região Autónoma da Madeira (RAM).  
É uma oportunidade e sobretudo uma obrigação o envolvimento e contribuição da ARM, S.A., para o desenvolvimento mais sustentável da RAM e para uma melhoria do bem-estar e qualidade de vida das pessoas.

##### Visão

Ser reconhecida pela gestão eficiente das águas e dos resíduos na Região Autónoma da Madeira e ser uma referência pelas melhores práticas, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável.

##### Missão

Gerir o sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, atuando de forma integrada nas suas diversas vertentes, nos termos do contrato de concessão e da legislação aplicável, num quadro de sustentabilidade ambiental, económica e social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das populações e para o desenvolvimento da Região.

### Valores

Os princípios e valores seguidos por esta empresa aliam a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais à sustentabilidade económica e à manutenção do bem-estar social, em nome da qualidade de vida dos colaboradores, da comunidade e das gerações futuras. Entre os valores seguidos destacam-se:

**A Sustentabilidade, a procura de soluções eficientes, com respeito pelo Ambiente e pelas Pessoas.**

**A Qualidade, a competência e o rigor nas tomadas de decisão.**

**A Legalidade, integridade e a transparência.**

**A formação e informação, como processos de melhoria contínua.**

**Criação de Valor.**

**Responsabilidade Social.**

### Artigo 3.º

#### Padrões de conduta e os princípios de prestação de serviço público

No exercício das suas funções, os colaboradores da ARM, S.A., para além de corporizarem a visão, missão e valores da empresa, observam os seguintes princípios gerais de conduta:

#### a) *Princípios da Carta Ética da Administração Pública*

- Serviço público
- Legalidade
- Justiça e imparcialidade
- Igualdade
- Proporcionalidade
- Colaboração e boa fé
- Informação e qualidade
- Lealdade
- Integridade
- Competência e responsabilidade

#### b) *Princípios gerais da ARM, S.A.*

- Prosecução do interesse público e boa administração
- Transparência
- Imparcialidade
- Probidade
- Integridade e honestidade
- Urbanidade
- Respeito Interinstitucional
- Confidencialidade

### Artigo 4.º

#### Estratégia de atuação

1. Os valores e princípios que orientam a ARM, S.A. são as diretrizes para as boas práticas laborais,

proteção ambiental e anticorrupção para um desenvolvimento sustentável.

2. A ARM, S.A. respeita todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, bem como todos os compromissos assumidos com entidades externas.

### **Artigo 5.º**

#### **Respeito e boas práticas laborais**

1. A ARM, S.A. está comprometida com um ambiente de trabalho seguro e saudável, respeitando e protegendo os direitos dos colaboradores, em alinhamento com as convenções de direitos humanos internacionalmente reconhecidas e toda a de mais legislação aplicável.

2. A ARM, S.A. promove práticas de gestão do capital humano orientadas para a diversidade e inclusão, valorização dos colaboradores e para a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.

### **Artigo 6.º**

#### **Proteção anticorrupção**

A ARM, S.A. assume os mais elevados padrões de integridade e transparência no âmbito da sua política de integridade, nomeadamente:

- a) Recomendações do Conselho de Prevenção e Corrupção, nomeadamente a de 7 de novembro de 2012, que define as linhas orientadoras de gestão de serviços públicos, e a de 8 de janeiro de 2020, referente à gestão de conflitos de interesse no setor público;
- b) Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

### **Artigo 7.º**

#### **Proteção ambiental desenvolvimento sustentável**

A ARM, S.A. assume práticas que visam a gestão eficiente dos recursos e a mitigação dos impactes ambientais privilegiando, entre outros, a descarbonização, a economia circular e a digitalização com sistemas de gestão que asseguram a contínua monitorização e controlo.

## **CAPÍTULO III**

### **DEVERES DE CONDUTA**

#### **Artigo 8.º**

##### **Princípios de não discriminação**

1. A ARM, S.A., está empenhada em proporcionar um ambiente de trabalho onde todos são tratados com justiça, dignidade e respeito.

2. A ARM, S.A., não discrimina com base na etnia, raça, cor, credo, religião, nacionalidade, idade, deficiência, sexo, orientação sexual, situação familiar, estado civil, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outra situação legalmente protegida de acordo com os normativos aplicáveis.

3. A ARM, S.A., reprovamos comportamentos discriminatórios, em toda a sua amplitude e prisma de ação, condenando ainda qualquer forma de assédio, designadamente sexual ou psicológico de conduta verbal ou física de humilhação, de coação ou de ameaça, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

4. Dando cumprimento ao imperativo legal constante da alínea k) do n.º 1 do artigo 127.º do Código do Trabalho ("CT"), a ARM, S.A., com vista à prevenção, combate e eliminação do assédio no local de trabalho, adotou o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Local de Trabalho, em novembro de 2019.

5. No exercício de ações sindicais, e/ou atividades político-partidárias os colaboradores devem respeitar os princípios constitucionais, o quadro legal aplicável e agir com respeito, de modo a prevenir conflitos e a preservar a independência da ARM, S.A.

6. No exercício das suas funções, os colaboradores devem ser colaborativos, favorecendo um ambiente de trabalho saudável e solidário, promover o respeito, a tolerância, o diálogo e espírito de equipa, quer entre colegas quer para com as chefias e vice-versa.

7. Os colaboradores devem pautar o seu comportamento e desempenho na defesa dos interesses da ARM, S.A. sendo da propriedade da mesma, os resultados do trabalho nela desenvolvido, inclusive os de natureza intelectual.

### **Artigo 9.º**

#### **Proteção e utilização dos recursos**

1. Na utilização das redes sociais os colaboradores devem garantir a proteção do seu propósito e o cumprimento das regras de convivência profissional e social, dos regulamentos da ARM, S.A. e da legislação aplicável.

2. Os colaboradores devem zelar pela proteção, bom estado de conservação e manutenção dos recursos e equipamentos que lhes estão atribuídos, com eles obtendo a melhor eficiência e produtividade.

3. A ARM, S.A. garante a aplicação das normas de segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho.

### **Artigo 10.º**

#### **Transparência administrativa**

1. No exercício das suas funções, os colaboradores da ARM, S.A. devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos pontos abaixo – Ofertas e Hospitalidade, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;



- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhes sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções;
- d) Os colaboradores da ARM, S.A. abstêm-se de aceitar ofertas de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de quaisquer tipos de bens materiais ou de serviços que possam ferir a sua imagem de probidade ou condicionar a independência no exercício das suas funções.

2. O organismo competente na ARM, S.A. para o registo e a guarda das ofertas de bens materiais ou de serviços é, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, o Responsável do Cumprimento Normativo.

3. As ofertas dirigidas à ARM, S.A. são sempre registadas e entregues ao Responsável do Cumprimento Normativo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído.

4. Sempre que um colaborador da ARM, S.A. receba, no âmbito do exercício das suas funções, bens materiais ou oferta de serviços de valor estimado superior a 150 €, procede à apresentação e entrega dessas ofertas ao Responsável do Cumprimento Normativo. Aplica-se igualmente na eventualidade de um mesmo colaborador da ARM, S.A. receba de uma mesma entidade ao longo do mesmo ano civil diferentes ofertas de bens ou serviços que, acumulados, tenham valor estimado superior a 150 €.

5. O destino final das ofertas, sujeitas ao dever de apresentação referido, é definido pelo Responsável do Cumprimento Normativo, em articulação com o Conselho de Administração, se assim se achar necessário, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica, podendo, nomeadamente serem entregues a uma entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural.

6. Os colaboradores da ARM, S.A. não devem aceitar convites de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, para assistência a eventos sociais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou de estadia associados, ou outros benefícios relacionados, que possam ferir a sua imagem de probidade ou condicionar a independência no exercício das suas funções.

7. Os colaboradores da ARM, S.A., na qualidade de convidados, podem aceitar convites que lhes sejam dirigidos para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.

8. Os colaboradores da ARM, S.A., na qualidade de convidados, podem aceitar quaisquer outros convites de entidades privadas até ao valor máximo, estimado, de 150 €, desde que:

- a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
- b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

### **Artigo 11.º**

#### **Proteção de Dados e Dever de Sigilo**

1. O tratamento de dados pessoais revela-se essencial na atividade da ARM, S.A. e no exercício das funções dos colaboradores e de terceiros.

2. De acordo com o Artigo 4.º, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, «Dados pessoais» são informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

3. O tratamento de dados pessoais deve ser executado de acordo com os princípios relativos ao tratamento de dados pessoais constantes da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e, ainda, em estrita obediência com as políticas e regulamentos relativos à proteção de dados e segurança da informação vigentes na ARM, S.A. à data do tratamento.

### **Artigo 12.º**

#### **Conflito de Interesses**

1. A ARM, S.A. adota medidas destinadas a assegurar a isenção dos seus colaboradores e a prevenir situações de favorecimento, designadamente no âmbito do sistema de controlo interno.

2. Entende-se por conflito de interesse qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão dos colaboradores, designadamente nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

3. Os colaboradores da ARM, S.A. que se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação<sup>1</sup> ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito.

4. Os colaboradores não podem utilizar, para benefício próprio, qualquer informação privilegiada que obtenham por virtude das suas funções.

5. A acumulação com outras funções dos colaboradores que detenham vínculo de emprego público vigente está sujeita às regras previstas nos artigos 21.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

6. Os colaboradores da ARM, S.A., não podem exercer atividades extra que sejam incompatíveis e/ou suscetíveis de gerar conflitos de interesses com as suas funções profissionais, no respeito pelos normativos legais em vigor.

7. A ARM, S.A., encoraja todos os seus colaboradores a desenvolver atividades de trabalho voluntário em prol da sociedade.

---

<sup>1</sup> Declaração de existência de conflitos de interesse // Declaração de inexistência de conflitos de interesse

## CAPÍTULO IV

### RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

#### Artigo 13.º

##### Relações Externas e com a Comunicação Social

1. A ARM, S.A., nas suas relações com outras entidades ou organizações, compromete-se a manter uma postura cooperativa e participativa, apoiando iniciativas que se enquadrem no âmbito das suas atividades e acrescentem valor para a Região Autónoma da Madeira e para a sua população.
2. A ARM, S.A. assume o total respeito pelo dever de informar, de forma transparente e através dos meios adequados, informação clara, coerente e verdadeira.
3. Em matérias relacionadas com a atividade e com a imagem da ARM, S.A., os colaboradores devem abster-se de conceder entrevistas, efetuar declarações públicas ou fornecer informações, num panorama de normalidade ou de emergência, salvo se receberem autorização superior para tal. As relações com a Comunicação Social estão claramente definidas internamente.

## CAPÍTULO V

### INCUMPRIMENTO E REGIME SANCIONATÓRIO

#### Artigo 14.º

##### Responsabilidade disciplinar ou criminal

1. O incumprimento das normas ou dos princípios do presente Código, após apuramento dos factos, pode dar origem a responsabilidade disciplinar ou criminal.
2. Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, as sanções disciplinares aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas pelas infrações que cometam são as seguintes:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão;
  - d) Despedimento disciplinar ou demissão.
3. Aos titulares de cargos dirigentes e equiparados é aplicável a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, a título principal ou acessório.
4. Nos termos do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação em vigor, no exercício do poder disciplinar, o empregador pode aplicar as seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Repreensão registada;
  - c) Sanção pecuniária;
  - d) Perda de dias de férias;
  - e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
  - f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

5. As sanções disciplinares são registadas no processo individual do trabalhador.
6. As sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas que ocasionem violação das normas ou dos princípios do presente Código, por parte de qualquer colaborador, sem prejuízo de outras consequências legais, é suscetível de gerar responsabilidade criminal associada a atos de corrupção e infrações conexas.
7. Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.
8. As sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas consta do Anexo I

## **CAPÍTULO VI**

### **RELAÇÕES INTERNAS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 15.º**

##### **Canais de Denúncia**

1. A ARM, S.A. dispõe de canais de denúncia específicos, independentes e anónimos, destinados à proteção de denunciante de violações do direito da União Europeia, como sejam, designadamente, atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
2. O recurso aos canais de denúncia deverá ser efetuado de acordo com o previsto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, bem como nas políticas e regulamentos internos em vigor à data da denúncia.
3. Todas as pessoas sujeitas a este Código têm o dever de relatar, através dos canais de denúncia existentes, qualquer conduta que seja considerada uma infração ou potencial infração à legislação. Para o efeito, a ARM dispõe de um canal de denúncia interna que permite reportar essas condutas garantindo a confidencialidade da identidade do denunciante ou o seu anonimato, encontrando-se acessível através do endereço <https://portaldenuncia.arm.pt>.

#### **Artigo 16.º**

##### **Acompanhamento e revisão ao Código de Conduta**

1. Por cada infração é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno.
2. O presente Código é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da ARM, S.A. que justifique a revisão, sendo aprovado pelo

Conselho de Administração mediante proposta do Responsável do Cumprimento Normativo.

**Artigo 17.º**

**Aprovação e publicação**

1. A correta aplicação das normas do presente Código é da responsabilidade de todos os colaboradores da ARM, S.A.
2. O Conselho de Administração, os Diretores, os demais gestores e supervisores têm uma responsabilidade acrescida de demonstrar coerência e consistência com os valores e princípios da ARM, S.A.
3. O presente Código de Conduta é aprovado pelo Conselho de Administração da ARM, S.A. e entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
4. É assegurada a publicidade do Código de Conduta aos trabalhadores da empresa, através da intranet e na página oficial da internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões. Deve ser salvaguardado também, o envio neste período de 10 dias, para os membros do governo responsáveis pela tutela da ARM, S.A., à Inspeção Regional de Finanças e ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

## ANEXO I - SANÇÕES CRIMINAIS ASSOCIADAS A ATOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

| TIPO LEGAL                         | CONDUTA   | ENQUADRAMENTO NORMATIVO                      | PENA  |
|------------------------------------|---|--|---|
| Corrupção                          | Prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja em ambos os casos lícito ou ilícito, em troca do recebimento de vantagem indevida, para o próprio ou para terceiro.   | Artigos n.ºs 372.º a 374.º-A do Código Penal | NA  |
| Recebimento indevido de vantagem   | Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.   | Artigo n.º 372.º, n.º 1 do Código Penal      | Prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias |
| Corrupção passiva para ato ilícito | Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.  | Artigo n.º 372.º, n.º 1 do Código Penal      | Prisão de um a oito anos.                               |
| Corrupção passiva para ato Lícito  | Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou não contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.  | Artigo n.º 373.º, n.º 2 do Código Penal      | Prisão de um a cinco anos.                              |
| Corrupção ativa                    | Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.  | Artigo n.º 374.º, n.º 1 do Código Penal      | Prisão de um a cinco anos.                              |
| Peculato                           | Quando o funcionário ilegitimamente se apropriar em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.  | Artigo n.º 375.º, n.º 1 do Código Penal      | Prisão de um a oito anos.                               |
| Peculato de uso                    | Quando o funcionário usar ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.<br>Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado. | Artigo n.º 376.º, n.º 1 e 2 do Código Penal  | Prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.     |
| Participação económica em negócio  | Quando o funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.  | Artigo n.º 377.º, n.º 1 do Código Penal      | Prisão até 5 anos.                                      |
| Violação de segredo                | Quando o funcionário, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.   | Artigo n.º 383.º, n.º 1 do Código Penal      | Prisão até 3 anos ou com pena de multa.                 |

## CÓDIGO DE CONDUTA

| TIPO LEGAL                             | CONDUTA   | ENQUADRAMENTO NORMATIVO            | PENA   |
|--|---|------------------------------------|--|
| Branqueamento                          | Quando o funcionário converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.  | Artigo n.º 368.º-A do Código Penal | Prisão de duração mínima superior a 6 meses ou de duração máxima superior a 5 anos   |
| Tráfico de influência                  | Quando alguém por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.  | Artigo n.º 335.º do Código Penal   | Prisão de 1 a 5 anos.<br>Prisão de 1 a 3 anos.<br>Multa.   |
| Apropriação ilegítima de bens públicos | Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do setor público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegítimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegítimamente se aproprie.  | Artigo n.º 234.º do Código Penal   | Punido com a pena que ao respetivo crime corresponder agravada de 1/3 nos seus limites mínimo e máximo. A tentativa é punível. |
| Administração danosa                   | Quando alguém, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público ou cooperativo.   | Artigo n.º 235.º do Código Penal   | Prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.   |
| Abuso de poder                         | Quando o funcionário abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa  | Artigo n.º 382.º do Código Penal   | Prisão até 3 anos ou com pena de multa.  |
| Concussão                              | Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima. | Artigo n.º 379.º do Código Penal   | Prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.<br>Prisão de 1 a 8 anos   |
| Suborno                                | Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.  | Artigo n.º 363.º do Código Penal   | Prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.   |
| Falsificação praticada por funcionário | Quando o funcionário, no exercício das suas funções omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar, ou intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo.              | Artigo n.º 257.º do Código Penal   | Prisão de 1 a 5 anos.  |
| Aproveitamento indevido de segredo     | Quem, sem consentimento, se aproveitar de segredo relativo à atividade comercial, industrial, profissional ou artística alheia, de que tenha tomado conhecimento em razão do seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte, e provocar deste modo prejuízo a outra pessoa ou ao Estado.  | Artigo n.º 196.º do Código Penal   | Prisão até 1 ano ou com pena de multa até 240 dias.  |
| Denegação de justiça e Prevaricação    | O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato   | Artigo n.º 369.º do Código Penal   | Prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.   |

| TIPO LEGAL  | CONDUTA  | ENQUADRAMENTO NORMATIVO          | PENA  |
|---|--|----------------------------------|---|
|   | no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.   |                                  |   |
| Falsificação ou contrafação de documento                | <p>Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Fabricar ou elaborar documento falso, ou qualquer dos componentes destinados a corporizá-lo;</li> <li>Falsificar ou alterar documento ou qualquer dos componentes que o integram;</li> <li>Abusar da assinatura de outra pessoa para falsificar ou contrafazer documento;</li> <li>Fizer constar falsamente de documento ou de qualquer dos seus componentes facto juridicamente relevante;</li> <li>Usar documento a que se referem as alíneas anteriores; ou</li> <li>Por qualquer meio, facultar ou detiver documento falsificado ou contrafeito.</li> </ol> | Artigo n.º 256.º do Código Penal | Prisão até 1 anos ou com pena de multa.<br>A tentativa é punível. |
| Danificação ou subtração de documento e notação técnica | <p>Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, destruir, danificar, tornar não utilizável, fizer desaparecer, dissimular ou subtrair documento ou notação técnica, de que não pode ou não pode exclusivamente dispor, ou de que outra pessoa pode legalmente exigir a entrega ou apresentação.</p>  | Artigo n.º 259.º do Código Penal | Prisão até 3 anos ou com pena de multa.                           |
| Burla informática e nas comunicações                    | <p>Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a outra pessoa prejuízo patrimonial, interferindo no resultado de tratamento de dados ou mediante estruturação incorreta de programa informático, utilização incorreta ou incompleta de dados, utilização de dados sem autorização ou intervenção por qualquer outro modo não autorizada no processamento.</p>  | Artigo n.º 221.º do Código Penal | Prisão até 3 anos ou com pena de multa.                           |